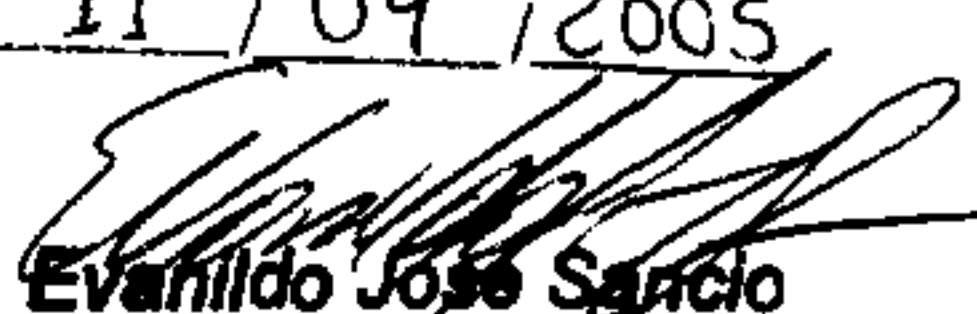




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

11 / 04 / 2005

Evandro José Sancio
PRESIDENTE

LEI Nº 1.580/2005

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.534/2004 DE
13 DE MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo; no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.534/2004 de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- II** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural do Município – INCAPER;
- V** – Câmara Municipal;
- VI** – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Município – IDAF;
- VII** – Escola Agrotecnica Federal de Santa Teresa – EAFST;
- VIII** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;
- IX** – Sindicato Rural Patronal de Santa Teresa;
- X** – Associação de Produtores e Moradores da Área de Influência da Reserva Biológica Augusto Ruschi;
- XI** – 01 (um) representante dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação dos Vitivinicultores de Santa Teresa – AVIST;
- XII** - 01 (um) representante da Associação de Criadores e Produtores de Gado Leiteiro do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Associação de Produtores de São Marcos, São José e São Valentim;

XIV – Associação de Produtores Rurais de Tabocas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 06 de abril de 2005.


GILSON ANTONIO DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL